

PLANO DE TRANSIÇÃO DO PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

A Diretoria-Executiva do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., e suas Filiais que compõem o chamado Grupo Hospitalar Conceição – GHC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a aprovação do Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas (PCCFG) pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

Considerando o disposto no artigo 31 do regulamento do Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas que dispõe sobre a competência de Diretoria-Executiva acerca da resolução de casos omissos e situações não previstas;

Considerando o contido na Nota Técnica n° 40033/2023/MGI, da necessidade de estabelecer-se um Plano de Transição, alterando algumas das regras da proposta do PCCFG enviada e estabelecendo disposições transitórias;

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer que este Plano de Transição dispõe acerca da implantação do Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Grupo Hospitalar Conceição – PCCFG, e de regras gerais e transitórias, não dispostas no regulamento do PCCFG.
- Art. 2º Determinar que o PCCFG é implantado em conformidade com a aprovação do Conselho de Administração e a manifestação favorável constante na Nota Técnica n° 40033/2023/MGI da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- Art. 3º Deliberar que, para implantação deverão aplicar-se as regras do PCCFG e do presente Plano de Transição:
I - para os Cargos em Comissão elencados no artigo 5º do regulamento do PCCFG, e para a Função Gratificada elencada no artigo 6º, inciso II, alínea “b” do regulamento do PCCFG, a partir de 1º de dezembro de 2023;
II - para as Funções Gratificadas elencadas no artigo 6º do regulamento do PCCFG, à exceção da tratada no inciso anterior, a partir de 1º de janeiro de 2024.
- Art. 4º Aprovar o quadro quantitativo, a tabela de remuneração de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e as contratações por livre provimento limitadas em 28 (vinte e oito), constantes dos itens “b” e “d” da Conclusão da Nota Técnica n° 40033/2023/MGI, que respectivamente, entram em vigor a partir da vigência deste Plano de Transição.
- Art. 5º Observar que o disposto no artigo 28 do regulamento do PCCFG será aplicado a partir da vigência deste Plano de Transição, de modo que os ocupantes de Cargos em Comissão e os detentores de Funções Gratificadas designados antes da vigência do PCCFG de que trata o artigo 2º, não tenham redução salarial, passando a perceber uma complementação de gratificação correspondente à diferença entre a remuneração ou função percebida e a remuneração ou gratificação prevista na tabela de remuneração, conforme o caso.
- Art. 6º Definir que os ocupantes de Cargo em Comissão e os detentores de Função Gratificada impactados pelo previsto no artigo anterior deverão ter ciência via sistema informatizado, evidenciando o cumprimento do artigo 28 do regulamento do PCCFG.

- Art. 7º Observar, conforme disposto no artigo 27 do regulamento do PCCFG, que para os agentes públicos designados para Funções Gratificadas antes de 1º de dezembro de 2023, não serão aplicados os requisitos de designação estabelecidos no Anexo II do PCCFG.
- § 1º A regra do caput deste artigo aplicar-se-á para os casos em que, mesmo diante de exoneração e nova designação após o prazo disposto no caput, não ocorra a alteração da função exercida pelo agente público.
- § 2º Caso um agente público tenha sua função extinta em decorrência da entrada em vigor do novo PCCFG e, por isso, necessite ser designado para outra função cujos requisitos de designação não atenda, aplicar-se-á um prazo de transição até 31 de dezembro de 2026 para satisfação dos requisitos.
- § 3º O prazo estipulado no § 2º permite que o agente público ocupe a nova função até a data limite de apresentação dos requisitos.
- § 4º Caso o agente público enquadrado no § 2º não apresente os requisitos no prazo previsto, será exonerado de sua função gratificada.
- Art. 8º Alterar o requisito da Função Gratificada de Coordenador, padrão de remuneração FG-1, previsto no Anexo II do regulamento do PCCFG, para nível superior de ensino, em conformidade com item “a” da Conclusão da Nota Técnica nº 40033/2023/MGI.
- Art. 9º Ajustar as regras de designação para Coordenador da Ouvidoria dispostas no artigo 17 do regulamento do PCCFG, incluído o § 2º, dispondo acerca da submissão da designação à aprovação prévia da Controladoria-Geral da União, observado o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, conforme item “g” da Conclusão da Nota Técnica nº 40033/2023/MGI.
- Art. 10. Estabelecer que, de modo subsidiário ao disposto nos artigos 11 e 12 do regulamento do PCCFG:
- I - para os empregados designados em Cargos em Comissão, o complemento de gratificação será devido apenas se a soma de sua remuneração habitual for inferior em comparação à remuneração devida correspondente ao Cargo em Comissão ao qual for nomeado; e
- II - para os empregados ocupantes de Cargos em Comissão e detentores de Funções Gratificadas, a gratificação a ser percebida não será cumulativa com eventual Função Gratificada ou complementação de gratificação já incorporadas à sua remuneração (rubricas “FG/PREC-10 DA/DJ” e “COMPL.GRATIF10 DA/DJ”), observando-se que caso:
- a) a soma das rubricas “FG/PREC-10 DA/DJ” e da “COMPL.GRATIF10 DA/DJ” seja igual ou maior que a gratificação da Função Gratificada ou do Cargo em Comissão a desempenhar, esta não será devida; ou
- b) a soma das rubricas “FG/PREC-10 DA/DJ” e da “COMPL.GRATIF10 DA/DJ” seja menor que a gratificação da Função Gratificada ou do Cargo em Comissão a desempenhar, será devida apenas a diferença, paga em uma rubrica de “DIFERENÇA DE FG”.
- Art. 11. Determinar que quaisquer rubricas de gratificação, ainda que incorporadas, não servirão de base de cálculo para pagamento de horas extraordinárias ou outros adicionais percebidos pelo empregado.
- Art. 12. Estabelecer que, para as gratificações pagas por decisão judicial, aplicar-se-á o que estiver previsto na decisão judicial transitada em julgado.
- Art. 13. Estipular a supressão temporária do artigo 29 da proposta do regulamento do PCCFG, visando necessidade de análise da matéria, em conformidade com a recomendação do item “h” da Conclusão da Nota Técnica nº 40033/2023/MGI.
- Parágrafo único. Após análise de que trata o caput, a norma de que trata o artigo da proposta poderá ser suprimida permanentemente ou restabelecida, com ou sem alterações.
- Art. 14. Deliberar que as designações de agentes públicos cedidos para assumir Funções Gratificadas seguirão as regras dispostas no Regulamento de Pessoal e demais normas aplicáveis.

- Art. 15. Fixar que a alteração, criação, ou extinção de Cargos em Comissão ou de Funções Gratificadas que implique modificação de quantitativo, padrão remuneratório ou requisitos de designação ou nomeação, serão submetidas para manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, antes de sua implementação.
- Art. 16. Aprovar o texto consolidado do PCCFG e seus anexos, com as alterações de que trata este Plano de Transição.
- Art. 17. Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas a implantação do PCCFG e deste Plano de Transição, bem como a sua divulgação aos agentes públicos diretamente afetados.
- Art. 18. Observar, conforme dispõe o artigo 31 do regulamento do PCCFG, casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Executiva.
- Art. 19. Estabelecer que este Plano de Transição entra em vigor em 1º de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 1º de dezembro de 2023

JOAO CONSTANTINO
PAVANI
MOTTA:20295456000

Assinado de forma digital por JOAO
CONSTANTINO PAVANI
MOTTA:20295456000
Dados: 2024.04.26 16:26:08 -03'00'

Dr. Gilberto Barichello
Diretor-Presidente do GHC

LUIS ANTONIO
BENVEGNU:48457990063

Assinado de forma digital por LUIS
ANTONIO BENVEGNU:48457990063
Dados: 2024.05.03 09:34:43 -03'00'

Dr. Luís Antônio Benvegnú
Diretor de Atenção à Saúde do GHC

QUELEN TANIZE
ALVES DA
SILVA:77966457087

Assinado de forma digital por
QUELEN TANIZE ALVES DA
SILVA:77966457087
Dados: 2024.05.02 12:25:56 -03'00'

Dra. Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação do GHC

JOAO CONSTANTINO PAVANI
MOTTA:20295456000

Assinado de forma digital por JOAO
CONSTANTINO PAVANI
MOTTA:20295456000
Dados: 2024.04.26 16:26:22 -03'00'

Dr. João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro do GHC